



Associação Brasileira de Psicopedagogia
Núcleo Paraíba



ESTATUTO ASSOCIATIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – NÚCLEO PARAÍBA

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 19/08/2022

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO PRAZO, DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DO PRAZO

Artigo 1º A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – NÚCLEO PARAÍBA**, também designada como **ABPp - Núcleo Paraíba**, aqui utilizada, Organização da Sociedade Civil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito regional e de caráter técnico, científico e social, vinculada (afiliada) a Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp, com sede à Avenida Governador Argemiro de Figueiredo nº 210, Caixa Postal 110, sala 001, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58.037-030, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.594.698/0001-04, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Artigo 2º A **ABPp - Núcleo Paraíba** tem por missão *promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado da Paraíba, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados e da sociedade.*

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, da **ABPp - Núcleo Paraíba**:

- I. Promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado da Paraíba, por meio da realização de debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos e eventos de âmbitos regional, nacional ou internacional, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- II. Legitimar e/ou reconhecer os profissionais qualificados para o exercício da Psicopedagogia como sendo aqueles que atendam aos seguintes critérios: ser graduado ou pós-graduado em Psicopedagogia, por instituições devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, de acordo com legislação vigente; que atendem ao perfil de formação defendido pela **ABPp - Núcleo Paraíba** e **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, que busquem formação continuada, supervisão e Terapia Pessoal e/ou Terapia Didática;
- III. Promover a Educação;
- IV. Promover o desenvolvimento biopsicossocial;

- V. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos ligados a Psicopedagogia e Educação e Saúde;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Promover o voluntariado.

Parágrafo primeiro. A **ABPP - Núcleo Paraíba** pode utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. A fim de cumprir suas finalidades, a **ABPP - Núcleo Paraíba** poderá exercer suas atividades no âmbito de atuação do seu território, ou seja, no Estado da Paraíba, por meio de filiais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria Executiva;

Artigo 4º As finalidades da **ABPP - Núcleo Paraíba** poderão ser alcançadas por meio das seguintes atividades, exemplificativamente:

- I. Editar e divulgar periódicos e publicações científicas de interesse da Psicopedagogia;
- II. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- III. Colaborar com o estabelecimento de padrões de conduta ética para os associados e zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Psicopedagogo, preconizados pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP**;
- IV. Promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades;
- V. Representar e prestar serviços técnico-científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos correlacionados à Psicopedagogia;
- VI. Promover atendimentos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos e serviços (sociais), ligados a Psicopedagogia;
- VII. Promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres, nacionais e internacionais;

- VIII. Criar, implantar e manter institutos, núcleos e centros de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades científicas e projetos sociais;
- IX. Orientar associados em suas atividades acadêmicas e ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;
- X. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, acordos de afiliação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. Promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios, encontros e outros eventos relacionados às áreas da Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- XII. Criar e manter bibliotecas, inclusive virtuais (digitais);
- XIII. Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da Psicopedagogia e Educação, desde que em conformidade com a missão da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- XIV. Promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- XV. Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades;
- XVI. Promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses da **ABPp - Núcleo Paraíba**.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades a **ABPp - Núcleo Paraíba** não faz qualquer tipo de discriminação, tais como de raça, etnia, diversidade sexual e de gênero, nacionalidade, idade, cor, religião, partidária política e condição social.

Parágrafo segundo. A **ABPp - Núcleo Paraíba** se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, acordos de afiliação, contratos, ajustes, acordos, promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DAS CATEGORIAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º A ABPP - Núcleo Paraíba é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

I. **Associado Titular:** é a pessoa física graduada ou pós-graduada em Psicopedagogia e que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ser Associado Efetivo da **ABPP - Núcleo Paraíba** há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa;
- b) apresentar documento de conclusão de curso de Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou por entidades reconhecidas pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, e que atendam às diretrizes formativas do Psicopedagogo, por ela estabelecidas;
- c) comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo, em consultório ou organização, pelo período mínimo de 3 (três) anos;
- d) apresentar à Banca de Titularidade memorial descritivo de sua trajetória profissional;
- e) apresentar currículo circunstanciado, em ordem cronológica de todos os documentos comprobatórios;
- f) apresentar Declaração de Supervisão, de no mínimo 60 horas no período de 3 (três) anos, preferencialmente, atestada por Psicopedagogo integrante da **ABPP - Núcleo Paraíba** e/ou da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, na condição de Associado Titular;
- g) apresentar Declaração de Terapia Pessoal ou Terapia Didática, de no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado;
- h) comprovar a participação em eventos científicos, nos últimos 3 (três) anos, de âmbito nacional e/ou regional promovidos pela **ABPP - Núcleo Paraíba**, outras Seções ou Núcleos regularmente afiliados a **ABPP** ou pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**;

II. **Associado Efetivo:** é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular, por não ter se submetido ainda ao processo de verificação dos requisitos mínimos de reconhecimento como Associado Titular (Processo de Titularidade);

III. **Associado Colaborador:** é a pessoa física com graduação em outras áreas do conhecimento e que tenha interesse na Psicopedagogia.

- IV. **Associado Vitalício:** assim considerado o Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba** ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição;
- V. **Associado Estudante:** é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou de pós-graduação em Psicopedagogia e/ou de graduação em Pedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia.
- VI. **Associado Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenha prestado real contribuição à Psicopedagogia, ou por expressiva ajuda econômica ou financeira à **ABPP - Núcleo Paraíba**, assim reconhecida e por indicação da Diretoria Executiva;
- VII. **Associado Institucional:** é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na **ABPP - Núcleo Paraíba** por procurador devidamente constituído.

Parágrafo primeiro. O Associado Honorário não paga contribuição associativa à **ABPP - Núcleo Paraíba**, não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O Psicopedagogo que não atenda aos requisitos acima (artigo 5º, inciso I), permanecerá na categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo terceiro. O Associado Titular em decorrência de integrar esta categoria, paga anualmente, 50% (cinquenta por cento) da contribuição associativa à **ABPP - Núcleo Paraíba** e os outros 50% (cinquenta por cento) diretamente à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, referente à sua condição de Associado Titular.

Parágrafo quarto. O não pagamento pelo Associado da contribuição associativa acarreta-lhe, por decisão da Diretoria Executiva, a suspensão de seus direitos previstos nesta categoria associativa, até o regular cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quinto. Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo sexto. Os mantenedores e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e/ou encargos da **ABPP - Núcleo Paraíba** e não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta, sendo que, na hipótese de sua exclusão do quadro associativo, qualquer que seja a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, seja a que título for.

Artigo 6º Para a manutenção da condição de associado, em qualquer categoria, exceto o Associado Honorário, é exigível:

- I. Manter-se em dia com o pagamento da contribuição associativa;
- II. Cumprir, respeitar e acatar as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- III. Cumprir, respeitar e acatar o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas estabelecidas pela **ABPp - Núcleo Paraíba** e pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**.

Parágrafo único. O associado que deixar de cumprir qualquer um destes incisos perderá a qualidade de associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 7º O associado, em qualquer categoria, poderá requerer por escrito a suspensão temporária, por até 2 (duas) vezes, por um período, no máximo de até 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo primeiro: No período de suspensão temporária, o associado terá suspensos seus direitos e prerrogativas, não arcando com as contribuições associativas do período de suspensão temporária. Este período de suspensão temporária não será considerado para fins de titularidade.

Parágrafo segundo: Findo o período de suspensão temporária solicitado, desde que volte a cumprir com as obrigações e contribuições associativas, o associado passará a gozar de seus direitos e prerrogativas, inclusive seu número de associado.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar de todas as atividades da **ABPp - Núcleo Paraíba** que não sejam de competência da Diretoria Executiva e que não contrarie o Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Honorários, respeitando-se o disposto a seguir e no próprio Estatuto, conforme cada categoria;
- IV. Receber cartão de identificação da **ABPp - Núcleo Paraíba**, com validade para o ano vigente, indicando a categoria a qual pertence;
- V. Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPp - Núcleo Paraíba, Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp** ou demais afiliadas;
- VI. Usufruir dos benefícios e descontos concedidos aos associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, respeitando-se as regras

estabelecidas no ajuste pertinente e de acordo com os valores institucionais da **ABPP - Núcleo Paraíba**.

Artigo 9º É direito do **Associado Titular**:

- I. Votar e ser votado para Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade.

Artigo 10. É direito do **Associado Vitalício**:

- I. Votar para Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba** e ser votado, caso não seja sua segunda gestão;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- VI. Receber certificação como Associado Vitalício ao final de mandato.

Artigo 11. É direito do **Associado Efetivo**:

- I. Participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- II. Propor admissão de associado.

Artigo 12. É direito do **Associado Colaborador**:

- I. Propor a admissão de associados;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 13. É direito do **Associado Estudante**:

- I. Participar da Assembleia Geral com direito à voz;
- II. Propor a admissão de associados.

Artigo 14. É direito do **Associado Honorário**:

- I. Participar da Assembleia Geral, sem direito a voz, voto e de ser votado;
- II. Propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- III. Participar como convidado nos eventos organizados pela **ABPp - Núcleo Paraíba**, arcando ou não com os custos, a critério da Diretoria Executiva;
- IV. Receber certificado de Associado Honorário.

Parágrafo único. O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da **ABPp - Núcleo Paraíba**, não tendo direito a votar e a ser votado.

Artigo 15. É direito do **Associado Institucional**:

- I. Propor a admissão de associado;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto, por meio de seu representante legal.

Artigo 16. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e/ou no Regimento Interno, se houver;

- No caso de **pessoa física**:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- b) apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, certificado ou declaração de graduação ou pós-graduação.
- c) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, da **ABPp - Núcleo Paraíba** e expressar em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de **pessoa jurídica**:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, por meio de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

CAPÍTULO III – DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 17. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, inclusive o não pagamento de contribuições associativas, após esgotados todos os procedimentos de cobrança;
- III. Difamação da **ABPp - Núcleo Paraíba** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **ABPp - Núcleo Paraíba** e/ou para a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABPp - Núcleo Paraíba** e/ou da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**.

Artigo 18. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 19. Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 20. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 21. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 22. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro associativo da **ABPP - Núcleo Paraíba**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, ou por e-mail dirigido a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- III. Preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício profissional, a estreita obediência ao Código de Ética do Psicopedagogo;
- IV. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- V. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- VI. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ABPP - Núcleo Paraíba**;

- VII. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva da **ABPP – ABPP - ABPP - Núcleo Paraíba** e/ou **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**;
- VIII. Informar à **ABPP - Núcleo Paraíba** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- IX. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- X. Denunciar à Diretoria Executiva, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- XI. Zelar pelo nome da **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- XII. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABPP - Núcleo Paraíba** difundindo seus objetivos e ações.

TÍTULO III - DO QUADRO DE MANTENEDORES

Artigo 24. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABPP - Núcleo Paraíba** poderá contar com um quadro de mantenedores.

Artigo 25. Mantenedor é uma categoria de contribuintes e voluntários composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, sem envolvimento partidário político, religioso e agremiativo e que respeitem os valores institucionais da **ABPP - Núcleo Paraíba**,

Parágrafo único. Esta categoria não integra o quadro associativo da **ABPP - Núcleo Paraíba**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado da **ABPP - Núcleo Paraíba**.

Artigo 26. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **ABPP - Núcleo Paraíba**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABPP - Núcleo Paraíba**, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **ABPP - Núcleo Paraíba**.

Parágrafo único. Os mantenedores serão admitidos mediante aprovação pela Diretoria Executiva, que poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 27. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABPp - Núcleo Paraíba**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28. A **ABPp - Núcleo Paraíba** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

Artigo 29. A **ABPp - Núcleo Paraíba** não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e do quadro de Mantenedores, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aquelas que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado, na região.

Artigo 30. A **ABPp - Núcleo Paraíba** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. A Assembleia Geral, composta por todos os seus associados, é órgão máximo e soberano de deliberações da **ABPp - Núcleo Paraíba**, e se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar o Presidente Regional;
- III. Destituir, a qualquer tempo, em última instância, os administradores da **ABPp - Núcleo Paraíba** que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

- IV. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e as contas submetidas anualmente à sua apreciação pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo;
- VII. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABPP - Núcleo Paraíba**;
- IX. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associado;
- X. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABPP - Núcleo Paraíba** para os quais for convocada.

Artigo 33. A Assembleia Geral da **ABPP - Núcleo Paraíba** se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral. Havendo empate no processo eleitoral, será eleito o candidato mais idoso ao cargo de Presidente Regional.

Artigo 34. Para as deliberações a que se referem os incisos III (destituição dos administradores) e VIII (dissolução ou extinção da associação) do artigo 32, é exigida a convocação de Assembleia Geral

especialmente para esse fim. Ela se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, apurado na data da convocação, e com votos da maioria dos presentes.

Artigo 35. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. O sistema ou meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual (eletrônica) contará com a direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede,

ou em outro local designado previamente, se for o caso, da **ABPP - Núcleo Paraíba**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36. Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por plataforma/sistema digital ou correio eletrônico (e-mail ou similar), para fins de comprovação de participação e presença.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 37. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Artigo 38. Os associados participantes fisicamente da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (eletronicamente) (“Lista de Presenças Virtuais”), sem a assinatura dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

Artigo 39. A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar a previsão orçamentária da **ABPP - Núcleo Paraíba**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis anuais.

Artigo 40. A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pelo Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba** ou por seu substituto legal;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares ou Vitalícios quites com as obrigações sociais.

Artigo 41. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba** e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da **ABPP - Núcleo Paraíba**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente Regional da **ABPP - Núcleo Paraíba** poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Artigo 42. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral. Havendo empate no processo eleitoral, será eleito o candidato mais idoso ao cargo de Presidente Regional.

Artigo 43. A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44. A **ABPp - Núcleo Paraíba** é dirigida e administrada por uma **Diretoria Executiva**, com mandato de 3 (três) anos, composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros e assim constituída:

- I. Presidente Regional;
- II. Vice-Presidente Regional;
- III. Tesoureiro Regional;
- IV. Secretário Regional.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão preferencialmente integrantes da categoria de Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos.

Parágrafo segundo. O Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba**, com aprovação da Diretoria Executiva, pode nomear **Diretores Adjuntos Regionais** referentes aos cargos previstos nos incisos III a IV desse artigo.

Parágrafo terceiro. O Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba** poderá constituir comissões temáticas compostas por membros da Diretoria Executiva e da categoria de Associados Efetivos, a seu critério, para colaborarem com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada.

Artigo 45. O Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba** é eleito dentre os associados da categoria de Associados Titulares, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria Executiva podem ser renomeados para o mesmo cargo ou outro, a critério do Presidente Regional eleito.

Artigo 46. Os membros da Diretoria Executiva, previstos nos incisos II e IV do artigo 44 são nomeados "ad nutum" pelo Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba**, também com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o do Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba**, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva tomam posse na primeira reunião da Diretoria Executiva, após a eleição do Presidente Regional, no entanto exercendo funções para as quais for designado em caráter transitório até aquela data.

Artigo 47. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 48. Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Dirigir e administrar a **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- III. Acatar os valores de contribuições associativas, de todas as categorias de associados, estipuladas pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IV. Fornecer pontualmente as informações requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPp**;
- V. Acatar as orientações, decisões e solicitações do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPp**;
- VI. Representar a **ABPp - Núcleo Paraíba** em eventos, campanhas e outras reuniões do interesse da associação;
- VII. Propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto Associativo;
- VIII. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação anual das atividades (Plano de Ação);
- X. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos de formação continuada e atividades científicas e culturais;
- XI. Constituir comissões com finalidades específicas e/ou de assessoramento da Diretoria Executiva, com caráter temporário ou com prazos estabelecidos;
- XII. Promover a realização dos objetivos técnico-científicos e socioculturais da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- XIII. Realizar, no mínimo, 1 (um) evento de âmbito regional durante a sua gestão;

- IV. Administrar os bens e serviços da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- XV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Organizar e manter em seus arquivos o cadastro atualizado de associados em âmbito regional, em observância com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII. Orientar a formação de Grupos de Estudos, sua administração, supervisão e seu funcionamento;
- III. Coordenar as atividades relativas à implantação, operação e manutenção dos periódicos e publicações da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- IX. Promover estudos, visibilidades, acesso e distribuição dos periódicos e publicações;
- XX. Decidir sobre a readmissão de associados;
- XI. Decidir em última instância sobre procedimentos administrativos;
- XII. Deliberar sobre outras questões, não previstas neste Estatuto Associativo, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança, em nome da **ABPp - Núcleo Paraíba**, em favor de terceiros.

Artigo 49. Compete ao Presidente Regional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Administrar e dirigir as atividades gerais típicas da **ABPp - Núcleo Paraíba** e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Representar a **ABPp - Núcleo Paraíba** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- VI. Representar a **ABPp - Núcleo Paraíba** nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e outros ajustes ou acordos;
- VII. Celebrar convênio junto às instituições ou organizações congêneres;
- VIII. Celebrar "Acordo de Afiliação" junto à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IX. Nomear "ad nutum" os membros da Diretoria Executiva, respeitando-se o disposto neste Estatuto;
- X. Nomear representante, para representá-lo em eventos científicos, culturais e sociais, quando não puder fazê-lo pessoalmente;
- XI. Presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Regional;
- XIII. Autorizar despesas e compromissos financeiros;
- XIV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Regional, as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- XV. Disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores Independentes, se for o caso, se este estiver constituído sobre os balancetes e as Demonstrações Contábeis anuais;
- XVI. Constituir advogados e nomear preposto, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- XVII. Assegurar e supervisionar a atualização do site da **ABPp - Núcleo Paraíba**, assim como todas as publicações;
- XVIII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da **ABPp - Núcleo Paraíba** e voluntários;
- XIX. Propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da **ABPp - Núcleo Paraíba**, observando o presente Estatuto Associativo quanto ao destino do seu patrimônio;
- XX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ABPp - Núcleo Paraíba**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

- XXI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva;
- XXII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 50. Compete ao Vice-Presidente Regional:

- I. Substituir o Presidente Regional em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Auxiliar o Presidente Regional no desempenho de suas funções;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Regional, na ausência ou impedimento do Presidente Regional;
- V. Auxiliar as demais Diretorias no cumprimento de suas funções.
- VI. Organizar e zelar pelos documentos dos associados candidatos à Banca de Titularidade.

Artigo 51. Compete ao Tesoureiro Regional:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração da **ABPp - Núcleo Paraíba** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente Regional;
- II. Diligenciar o pagamento de todas as contas autorizadas pelo Presidente Regional;
- III. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, determinando seu depósito nas contas bancárias em nome da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Regional ou Vice-Presidente Regional;
- VII. Representar a **ABPp - Núcleo Paraíba**, por delegação do Presidente Regional, no ato de assinatura de escrituras e contratos;
- VIII. Representar a **ABPp - Núcleo Paraíba** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente Regional;

- IX. Zelar pela escrituração dos livros e documentos contábeis, mantendo-os atualizados;
- X. Acompanhar com o Profissional da Contabilidade, o levantamento das Demonstrações Contábeis, encaminhando-as à Diretoria Executiva para análise e aprovação;
- XI. Prestar informações de caráter financeiro à Diretoria Executiva, sempre que lhe for solicitada;
- XII. Submeter à Diretoria Executiva a escrituração da **ABPp - Núcleo Paraíba**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- XIII. Conservar organizados os documentos relativos à Tesouraria.

Artigo 52. Compete ao **Secretário Regional**:

- I. Substituir o Vice-Presidente Regional, nos casos de impedimento ou de licença;
- II. Gerenciar e operacionalizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva;
- III. Superintender os trabalhos de secretaria;
- IV. Propor à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à organização da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- V. Zelar pelo arquivo da **ABPp - Núcleo Paraíba**, mantendo-o atualizado;
- VI. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar e subscrever as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- VIII. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 53. Compete aos **Diretores Adjuntos Estaduais**, nomeados pelo Presidente Regional, conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, colaborarem com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada pelo Presidente Regional.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUNDO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 54. Constituem fontes de recursos da **ABPp - Núcleo Paraíba**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições e doações de seus associados e mantenedores;
- II. As contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Os recursos advindos de parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços em prol de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, ligados ao atendimento psicopedagógico;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. As rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a **ABPp - Núcleo Paraíba** participe ou venha participar;
- VII. As arrecadações advindas de cursos, conferências, congressos, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural realizados pela **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- VIII. O resultado da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações;
- IX. Os recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

- XIV. As receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, à prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. As receitas auferidas em bazares, feiras em geral, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp - Núcleo Paraíba;**
- XVI. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVII. Os recursos internacionais que serão (destinados) à manutenção das finalidades da **ABPp - Núcleo Paraíba;**
- XVIII. Os produtos de operações de créditos, internas e externas, para financiamento de serviços;
- XIX. Renúncia e incentivo fiscal;
- XX. Receitas oriundas de campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp - Núcleo Paraíba;**
- XXI. As receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ABPp - Núcleo Paraíba;**
- XXII. Quaisquer outras receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), em linha com seus valores institucionais;
- XXIII. Outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 55. Todas as receitas e recursos ingressos na **ABPp - Núcleo Paraíba** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, doadores, instituidores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A **ABPp - Núcleo Paraíba** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a associados, conselheiros, diretores e mantenedores.

Artigo 56. Os recursos da **ABPp - Núcleo Paraíba** serão aplicados integralmente, no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 57. A **ABPp - Núcleo Paraíba** aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público, nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 58. Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **ABPp - Núcleo Paraíba** dentro do município de sua sede e/ou suas unidades no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 59. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABPp - Núcleo Paraíba**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 60. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ABPp - Núcleo Paraíba**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 61. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 62. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABPp - Núcleo Paraíba** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 63. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 64. O patrimônio da **ABPp - Núcleo Paraíba** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo primeiro: O patrimônio deverá ser atualizado anualmente por meio de relatórios dos seus itens de todos os bens móveis e imóveis e comprovantes de descarte e/ou doações quando for o caso, devidamente assinados pelo Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba**.

Parágrafo segundo: A guarda de todos os bens móveis e imóveis são de responsabilidade da Presidente Regional da **ABPp - Núcleo Paraíba** e sua Diretoria Executiva.

TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 65. A **ABPp - Núcleo Paraíba** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A **ABPp - Núcleo Paraíba** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada uma de suas filiais, se for o caso, devendo, entretanto, as Demonstrações Contábeis serem anualmente, consolidadas.

Artigo 66. O exercício financeiro da **ABPp - Núcleo Paraíba** terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 67. Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro. As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo segundo. As Demonstrações mencionadas no caput, antes de encaminhadas à Diretoria Executiva, deverão ser submetidas a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 68. As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABPp - Núcleo Paraíba** determinarão:

- I. A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ABPp - Núcleo Paraíba**;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

TÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Artigo 69. O Estatuto Associativo da **ABPP - NÚCLEO PARAÍBA** poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados de direito presentes, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 70. Para a dissolução ou extinção da **ABPP - Núcleo Paraíba** todos os associados são convocados por edital publicado em jornal de circulação e/ou na sede da **ABPP - Núcleo Paraíba** e/ou por meio eletrônico, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 71. A dissolução ou extinção se dá quando a **ABPP - Núcleo Paraíba** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 72. A dissolução ou extinção da **ABPP – Núcleo Paraíba** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, respeitando-se o disposto no artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 73. No caso de dissolução da **ABPP - Núcleo Paraíba**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP** ou outra pessoa jurídica, definida pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74. A **ABPP - Núcleo Paraíba** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 75. A **ABPP - Núcleo Paraíba**, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para obtenção de recursos, seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela **ABPP - Núcleo Paraíba**, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes delas.

Artigo 76. As atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva devem ser conservadas em arquivo da **ABPP - Núcleo Paraíba** em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Artigo 77. A **ABPP - Núcleo Paraíba** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 78. A **ABPP - Núcleo Paraíba** somente poderá prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e às pessoas que prestaram relevantes serviços à **ABPP - Núcleo Paraíba** ou à Psicopedagogia.

Artigo 79. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 80. A **ABPP - Núcleo Paraíba** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

Artigo 81. Na hipótese de rescisão ou término da vigência do Termo de Afiliação, por qualquer motivo, firmado entre a **ABPP - Núcleo Paraíba** e a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, a **ABPP - Núcleo Paraíba** cessará a utilização em sua denominação social da expressão "Associação Brasileira de Psicopedagogia", bem como não poderá utilizar as marcas e identificações como afiliada da **ABPP**.

Artigo 82. As disposições deste Estatuto Associativo consolidado passam a vigorar no âmbito interno a partir da data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Associativo, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria com mandato para o período de **02/01/2020** a **31/12/2022**, em conformidade com o Estatuto anterior, permanecem em vigor até o seu término.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2022.

SUELY FERMON DE MORAIS OLIVEIRA
Presidente Regional

KARINE CANANI DE OLIVEIRA
Secretária Regional

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Visto do Advogado:

CLÁUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426

Rua Candido Pessoa, 31 - Casa 010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-014584

Reconheço por semelhança a firma de:
SUELY FERMON DE MORAIS OLIVEIRA*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB
01/12/2022 10:43:40
SELO DIGITAL: ANP92101-HVR6
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

Leonardo Carvalho Soares
Escrevente

ABPP - Núcleo Paraíba
Estatuto Associativo - Página 26 de 26



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 58011-200
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- REGISTRO -

Documento protocolado sob nº 814943 e registrado no Livro A 1119 sob nº 814943 e folha 297 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 02/12/2022 07:51:28

SELO DIGITAL: ANP79919-EYXZ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ *201,99 FARPEN: R\$ *15,43 FFPJ: R\$ *56,40
ISS: R\$ *14,10

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro nº 753.574 do Livro A-712 João Pessoa, 02/12/2022, dou fé. Subscrovo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

SUELY FERMON DE MORAIS OLIVEIRA
Presidente Regional

KARINE CANANI DE OLIVEIRA
Secretária Regional

CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 172.436

Leonardo Carvalho Soares
Escrivente